



PROCESSO	00146.000797/2023-95
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INCRA

DELIBERAÇÃO Nº 054/2023 – CPP – CAU/BR

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL DO CAU/BR – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere os artigos 97 e 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo cabe a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”;

Considerando que o INCRA é responsável por implementar a Política Nacional de Reforma Agrária - PNRA e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável, tendo como diretrizes a democratização do acesso à terra, o cumprimento da função social dos imóveis rurais, a garantia da participação social, a regularização fundiária de terras públicas e titulação de territórios e a qualificação dos assentamentos rurais e quilombos;

Considerando que o INCRA tem consolidada a visão de que uma política de acesso à habitação rural deve estar associada a políticas de desenvolvimento econômico e social pleno, sendo necessário, portanto, buscar formas concomitantes de se garantir investimentos em infraestrutura e suporte a programas de geração de trabalho e renda, ao passo que viabiliza o acesso à moradia rural digna;

Considerando o Decreto Federal nº 11.586 de 28 de junho de 2023, que regulamentou a concessão de Créditos de Instalação, incluindo as modalidades Habitacional e Reforma Habitacional, cujo objetivo é dar suporte às famílias de assentados e quilombolas para a contratação de projetos de arquitetura e engenharia, aquisição de materiais de construção e de mão de obra para produção, melhoria ou ampliação de habitações rurais.

Considerando que o direito à moradia digna é tão relevante quanto os direitos de todo ser humano à alimentação, à saúde, ao trabalho e à educação;

Considerando que a Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) pode contribuir de forma efetiva para a diminuição do elevado número de pessoas sem moradia digna por meio da melhoria do habitat;

Considerando a proposta de Protocolo de Intenções, entre o CAU/BR e o INCRA, encaminhado pelo Gabinete da Presidência do CAU/BR, à CPP-CAU/BR, para considerações;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Recomendar à Presidência que:

- a. Realize correções na proposta apresentada, segundo anexo;
- b. Encaminhe a versão finalizada para apreciação da CPP-CAU/BR e posterior encaminhamento a Plenário, para deliberação.

2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar ao Gabinete da Presidência	03 dias

3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 04 de outubro de 2023.

NILTON DE LIMA JÚNIOR

Coordenador

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Membro

RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO

Membro

CRISTINA BARREIROS

Coordenadora-adjunta

EDUARDO FAJARDO SOARES

Membro

VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO

Membro

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Nilton de Lima Júnior	X			
Coordenadora-Adjunta	Cristina Barreiros	X			
Membro	Gilcinea Barbosa da Conceição	X			
Membro	Rogério Markiewicz				X
Membro	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Vania Stephan Marroni Burigo	X			

Histórico da votação:**123ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL - CAU/BR**

Data: 04/10/2023

Matéria em votação: PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O INCRA

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01) Total (07)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Nilton de Lima Júnior

Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILO, Conselheiro(a) Federal**, em 09/11/2023, às 09:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/11/2023, às 12:32, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Conselheiro(a) Federal**, em 28/11/2023, às 14:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 12/12/2023, às 13:55, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES, Conselheiro(a) Federal**, em 19/12/2023, às 17:52, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6169242B** e informando o identificador **0095598**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000756/2023-07

0095598v3